



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1539 - 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECRETOS

DECRETO Nº 2818 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 23,24, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, transporte de passageiros agendados, realização de exames de imagem, serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, licitações, órgãos de segurança, ordem pública e afins, nos dias 23,24, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 2º - Para fins deste Decreto compreendem-se órgãos de segurança e ordem pública, todas as Coordenadorias subordinadas à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e a Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal de Conservação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2819 de 17 dezembro de 2024.

Ementa: Regulamenta o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico e outras providencias.

A PREFEITA DE GUAPIMIRIM/RJ, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Lei Organica Municipal, Consideração o que dispoe na Lei Municipal nº 1174 de 27 de Dezembro 2019. Considerando o que dispõe na Lei Municipal nº 1472 06 janeiro 2023. Considerando a necessidade de regulamentar o programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o programa Bolsa-Atleta e Bolsa Técnico no ambito do Município de Guapimirim, para o exercicio 2025, tendo sua vigencia até 31 de Dezembro de 2025.

Art.2º. As modalidades de bolsas oferecidas, bem como seus quantitativos e valores de auxilio mensal, serão dispostos da seguinte forma:

I- ATLETA NIVEL AMADOR – 45 (quarenta e cinco) Bolsas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II -ATLETA NÍVEL MUNICIPAL – 23 (vinte e três) Bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

III- ATLETA NÍVEL ESTADUAL – 17 (dezessete) Bolsas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV- ATLETA NÍVEL NACIONAL – 12 (doze) Bolsas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)

V- ATLETA NÍVEL INTERNACIONAL – 01 (UM) Bolsas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

VI- TÉCNICO – 07 (sete) Bolsas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art.3º. Os contemplados no programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, poderão pleitear a renovação da Bolsa, ao submeter à comissão do Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, para apreciação das atividades realizadas com entrega do currículo/portfólio do ano de 2024, seu calendario de competições para 2025 e declaração de entidade esportiva constando que continua em plena atividade esportiva até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º. O desempenho dos contemplados no ano de 2024 serão apreciados pela comissão, tendo como base a documentação de evolução esportiva ou de títulos obtidos, considerando seu currículo/portfólio de 2024.

Art. 5º.: Fica instituida a comissão do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico com 03 (três) membros, sendo um destes o presidente a ser nomeado em ato próprio.

I– A comissão será responsável pela seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico e demais atos para concessão dos mesmos.

II– Os trabalhos realizados pela comissão serão considerados serviços públicos relevantes não remuneráveis.

Art. 6º. As Bolsas serão depositadas mensalmente aos beneficiados até o 10º (décimo) dia útil, sendo a primeira no mês subsequente ao deferimento da concessão do benefício.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando disposições em contrario.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 498 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Nomeação da Comissão da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o que dispõe na Lei Municipal nº 1174 de 27 de dezembro de 2019 Considerando o que dispõe na Lei Municipal nº 1472 de 06 de janeiro de 2023 Considerando o que dispõe o Decreto nº 2819 de 17 de dezembro de 2024

RESOLVE:

Art.1º Instituir a **COMISSÃO DA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO**, que tem como objetivo avaliar, selecionar, fiscalizar e gerir sobre demais atos da bolsa.

Art.2º Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico:

Presidente: João Inácio Rangel Cardoso
Membro: Soraia Domingos Ribeiro Falcão
Membro: Wendel Coelho Mendonça

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



TERMO DE POSSE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



TERMO DE POSSE DE VACÂNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM PARA GESTÃO 2023-2025

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na Casa dos Conselhos, situado na Rua Francisco Fagundes Cardoso, nº138- Bananal Guapimirim-RJ, foi realizada a Solenidade de Posse dos Conselheiros Representantes de Entidades em Vacância e demais convidados, empossados com base na Lei Municipal nº 699 de 05 de outubro de 2011, os Conselheiros Titulares e Suplentes assim definidos: **Usuários do Bolsa Família** – Titular: Nathany Rodrigues Matins e Suplente: Bruno Miguel Pessoa Timeni **Representantes de Entidades**: Instituto Lu Rodrigues Titular: Fabiane França Gomes e Suplente: Bruna Jesus, Associação Cultural Nascente Pequena Titular: Alice de Mônaco Ferreira e Suplente: Marcia Teixeira. Eu, Mayara Torres, Secretária Executiva do CMJG o escrevi e o senhor, Douglas Ouverney Torres Presidente do CMJG, subscreve e assina Guapimirim, e os conselheiros (as) empossados.

Guapimirim, 14 de novembro de 2024

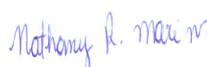
Telma Couto Alves
Secretária SMASDH


Douglas Ouverney Torres
Presidente do CMJG


Mayara Torres
Secretária Executiva do CMJG

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Usuários do Bolsa Família

Titular: Nathany Rodrigues Matins 

Suplente: Bruno Miguel Pessoa Timeni 

REPRESENTANTES DE ENTIDADES:

Instituto Lu Rodrigues

Titular: Fabiane França Gomes 

Suplente: Bruna Jesus 

Associação Cultural Nascente Pequena

Titular: Alice de Mônaco Ferreira 

Suplente: Marcia Teixeira 

Conselho Municipal da Juventude de Guapimirim - CMJG

Casa dos Conselhos - Telefone: 2020-8364

Rua Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 - Bananal - Guapimirim - RJ

cmjv@guapimirim.rj.gov.br

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 4171/2024 - adesão à Ata de Registro de Preços 02/2023, edital de pregão eletrônico nº 06/2023, processo administrativo nº 23034.028908/2022-18.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 118/2024

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa AGRALE SOCIEDADE ANONIMA.

OBJETO: aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE ZERO 4X4.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Guapimirim, 19 de novembro de 2024.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



LEIS

LEI N.º 1705 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial da Lei nº 1644 de 03 de abril de 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica revogado parcialmente o artigo 1º da Lei nº 1644 de 03 de abril de 2024, nos valores apresentados abaixo:

SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.33	27.811.0013.1.017	734	33.90.39	1.749.00	400.000,00

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o artigo 2º da Lei nº 1644 de 03 de abril de 2024, nos valores apresentados abaixo:

REDUZ:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.33	27.811.0013.1.028	736	44.90.51	1.749.00	400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1706 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da lei nº 1649 de 04 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica alterada parcialmente, no artigo 1º da lei nº 1649 de 04 de abril de 2024, as linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado onde se lia:

SANCIONA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 518.500,00 (Quinhentos mil reais e zero centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.122.0010.2.003	357	33.90.30	1.749.00	478.500,00
TOTAL					478.500,00

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 448.500,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais e zero centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.10	08.122.0010.2.003	357	33.90.30	1.749.00	448.500,00

Art. 2º - Fica revogado parcialmente, no artigo 2º da lei nº 1649 de 04 de abril de 2024, as linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado:

REDUZ:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0062.2.134	563	33.90.30	1.749.00	40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2024.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1651 de 11 de abril de 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica parcialmente alterado o artigo 1º da Lei nº 1651 de 11 de abril de 2024, as linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado, onde se lia:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, para o exercício de 2024, resultante de Superávit, verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos, conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	FONTE	Valor
02.09	10.303.0060.2.141 - 337	3390 3200	2.600.60	1.148.793,22

Passa a vigorar com a seguinte redação:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	FONTE	Valor
02.09	10.303.0060.2.141 - 337	33.90.30	2.600.60	1.148.793,22

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2024.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1708 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1653 de 11 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica parcialmente alterado o artigo 1º da Lei nº 1653 de 11 de abril de 2024, as linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado onde se lia:

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2024, resultante de Superávit verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	F.R. 2023	F.R. 2024	REDUIDO	VALOR
02.06	15.451.0004.1.007	33.90.39	2.704.99	2.749.00	144	14.500.000,00

Passa a vigorar com a seguinte redação:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	F.R. 2023	F.R. 2024	REDUZIDO	VALOR
02.06	15.451.0004.1.007	33.90.39	2.704.99	2.749.00	145	14.500.000,00

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1653 de 11 de abril de 2024, nos valores apresentados no quadro abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	F.R. 2023	F.R. 2024	REDUZIDO	VALOR
02.06	04.122.0010.2.191	44.90.71	1.751.00	2.751.00	136	135.000,00
02.06	15.451.0004.1.007	33.90.39	1.751.00	2.751.00	156	1.217.842,25

Art. 3º Fica parcialmente revogado o artigo 3º da Lei nº 1653 de 11 de abril de 2024, nos valores apresentados no quadro abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	F.R. 2023	F.R. 2024	REDUZIDO	VALOR
02.06	15.452.0055.2.196	33.90.39	1.705.00	2.705.00	156	880.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2024.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1709 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da lei nº 1656 de 11 de abril de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica revogado parcialmente o artigo 1º da Lei nº 1656 de 11 de abril de 2024, nos valores apresentados abaixo:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	859	33.90.14	2.500.99	10.495,98
02.42	04.122.0073.2.222	875	33.90.36	2.500.99	8.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial da lei nº 1670 de 05 de junho de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado, no artigo 1º da lei nº 1670 de 05 de junho de 2024, os valores nas linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de trabalho	Elemento despesa	Reduzido	Fonte recurso	Valor
02.08	12.361.0006.2.008	33.90.32	194	1573.00	2.460.104,66
02.08	12.366.0006.2.008	33.90.32	278	1573.00	113.420,25
Total					2.573.524,91

Art. 2º - Fica parcialmente revogado, no artigo 2º da lei nº 1670 de 05 de junho de 2024, os valores nas linhas apresentadas no quadro abaixo discriminado:

REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.008	193	31.90.30	1.573.00	883.524,91
02.08	12.361.0066.2.152	240	33.90.39	1.573.00	1.000.000,00
02.08	12.365.0006.2.008	242	33.90.30	1.573.00	690.000,00
TOTAL					2.573.524,91

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1711 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1696 de 23 de setembro de 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica parcialmente alterado o artigo 1º da Lei nº 1696 de 23 de setembro, nas informações apresentadas no quadro abaixo discriminado:

SANCIONA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, para o exercício de 2024, resultante de Superávit, verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos, conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	DESPESA	FONTE	Valor
02.33	27.811.0013.1.017	33.90.30	732	2.749.00	1.200.000,00
02.33	27.811.0013.1.017	33.90.39	733	2.749.00	1.750.000,00
02.33	27.812.0013.1.016	33.90.30	740	2.749.00	460.000,00
02.33	27.811.0013.1.016	44.90.61	731	2.749.00	690.000,00
TOTAL					4.100.000,00

Passa a vigorar com a seguinte redação:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	DESPESA	FONTE	Valor
02.33	27.812.0013.2.091	33.90.30	740	2.749.00	460.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2024.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1712 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe Alteração do Plano Plurianual – PPA – Quadrênio 2022/2025 do Município de Guapimirim, Instituído pela Lei Municipal nº 1321/2021 e dá Outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA - 2022/2025 do Município Guapimirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.321 de 28 de dezembro de 2021, em acordo com a CF/88, que consiste na inclusão de estrutura orçamentária e na criação de órgão/unidade/projeto/atividade, conforme detalhamento e especificações propostos no Anexo II de Prioridades – Integrante para o exercício de 2024.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual – PPA - 2022-2025 do Município de Guapimirim não modificadas por esta Lei de alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

FICHA PLANO PLURIANUAL - ORDEM PROGRAMA

Programa	2022	2023	2024	2025
0075 - LEI PAULO GUSTAVO				
Objetivo				
Trata-se de uma política de recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo decreto federal nº11.525/23, que propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural				
a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia do COVID-19 no município de Guapimirim, visto que o setor cultural foi extremamente atingido e prejudicado, desta maneira, necessitando de suporte para a sua recuperação em todas as dimensões de atuação (cidadã, econômica e simbólica).				
Diretrizes				
Apoiar emergencialmente o setor cultural no município de Guapimirim devido a pandemia do COVID-19, através do repasse de recurso, aos fazedores de cultura, em ações previstas nos incisos I, II e III do artigo 6º e os				
Público Alvo				
setor cultural				
Abrangência - Município				
GUAPIMIRIM				
Fonte	2022	2023	2024	2025
1.715.00 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	382.213,89	0,00
1.716.00 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	154.829,67	0,00
Ação	Produto	Unidade de Medida	Valores	
2.225 Apoio a Produções Audiovisuais	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%	2022 0,00	0,00
			2023 0,00	0,00
			2024 284.525,68	284.525,68
			2025 0,00	0,00
2.226 Apoio a salas de cinema	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%	2022 0,00	0,00
			2023 0,00	0,00
			2024 65.035,98	65.035,98
			2025 0,00	0,00
2.227 Formação, qualificação e difusão	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%	2022 0,00	0,00
			2023 0,00	0,00
			2024 32.652,25	32.652,25
			2025 0,00	0,00

FICHA PLANO PLURIANUAL - ORDEM PROGRAMA

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Valores
2.228	Demais áreas da cultura	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%	0,00
				0,00
				154.829,66
				0,00

LEI Nº 1713 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2024, do Município de Guapimirim, instituída pela Lei nº 1567/2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos - Integrantes, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, do Município Guapimirim, instituída pela Lei Municipal nº 1567 de 12 de setembro de 2023, em acordo com a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Guapimirim, não modificadas por esta lei de alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0075 - LEI PAULO GUSTAVO

Objetivo

Trata-se de uma política de recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo decreto federal nº1. 525/23, que propõe ações emergenciais distribuídas no setorcultural a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia do COVID-19 no município de Guapimirim, visto que o setor cultural foi extremamente atingido e prejudicado, destamaneira, necessitando de suporte para a sua recuperação em todas as dimensões de atuação (cidadã, econômica e simbólica).

Justificativa

Apoiar emergencialmente o setor cultural no município de Guapimirim devido a pandemia do COVID-19, através do repasse de recurso, aos fazedores de cultura, em ações previstas nos incisos I, II e III do artigo 6º e os incisos I, II e III do artigo 8º da Lei Complementar 195/22.

Público Alvo

setor cultural

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.225	Apoio a Produções Audiovisuais	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%		0	284.525,68
2.226	Apoio a salas de cinema	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%		0	65.035,98
2.227	Formação, qualificação e difusão	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%		0	32.652,25
2.228	Demais áreas da cultura	PREMIAÇÃO CONCEDIDA	%		0	154.829,66
TOTAL						537.043,57



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS



EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	431.478.113,33	411.362.487,68	39,79	107,09	431.478.113,33	414.285.274,44	38,9964433	107,09	452.577.393,07	434.126.995,75	40,0987872	107,09
Receita Primária (I)	365.847.500,00	348.791.591,19	33,74	90,80	365.847.500,00	351.269.803,17	33,0648319	90,80	383.737.442,75	368.093.470,26	33,9995022	90,80
Despesa Total	432.025.157,00	411.884.028,03	39,84	107,23	431.478.113,33	414.285.274,44	38,9964433	107,09	452.577.393,07	434.126.995,75	40,0987872	107,09
Despesa Primária (II)	429.471.113,33	409.449.054,56	39,60	106,59	429.471.113,33	412.358.246,12	38,8150532	106,59	450.472.250,77	432.107.674,60	39,9122696	106,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	(63.623.613,33)	(60.657.463,37)	-5,87	-15,79	(63.623.613,33)	(61.088.442,95)	-5,7502213	-15,79	(66.734.808,02)	(64.014.204,34)	-5,9127674	-15,79
Resultado Nominal	(61.700,00)	(58.823,53)	-0,01	-0,02	(2.061.700,00)	(1.979.548,73)	-0,1863338	-0,51	2.033.082,87	1.950.199,40	0,1801331	0,48
Dívida Pública Consolidada	11.059.691,30	10.544.085,52	1,02	2,75	9.121.391,30	8.757.936,92	0,8243797	2,26	7.088.308,43	6.799.336,62	0,6280309	1,68
Dívida Consolidada Líquida	(20.940.308,70)	(19.964.065,88)	-1,93	-5,20	(18.878.608,70)	(18.126.364,57)	-1,7062247	-4,69	(20.911.691,57)	(20.059.176,57)	-1,8527957	-4,95
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Dados apurados pelaSecretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em agosto/2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento % anual)	2,04%		2,03%		2,01%	
Inflação % anual projetada	4,89%		4,15%		4,25%	
Projeção do PIB do Estado	1.084.465.339,28		1.106.455.042,96		1.128.656.063,40	
Receita Corrente Líquida - RCL	402.901.813,33		402.901.813,33		422.603.712,00	
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2024	2025	2026	2025	2026	% RCL
Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
-61.700,00	(58.823,53)	-2.061.700,00	(1.979.548,73)	2.033.082,87	1.952.071,89	0,1837474
		-0,02	-0,51			0,48

LEI Nº 1714 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**EMENTA: DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE ÁREA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR.**

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da rede de ensino com a construção de nova unidade escolar, em local central no bairro Sapê, visando a eficiência na prestação de serviços a população.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica desafetada e autorizado ao Poder Executivo Municipal a permutar a área descrita no Inciso "1" pelas áreas descritas no inciso "11":

I- Área municipal registrada pelo no 714819 e no Cartório de Ofício Único de Guapimirim sob matrícula de RGI no 8108, descrita como: Imóvel constituído pela Área 03, desmembrada do terreno oriundo do remembramento dos Lotes 1 B, 02, 03, 4, 5, 06, 07, 08 e 9, da Quadra 23 Lotes 1, 2, 3, da Quadra 12 - Lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra 20 - Lote 3, da Quadra 1 da 2ª Zona do Loteamento denominado "Granja Cadete Fabres", situado na Estrada Rio-Friburgo, Bairro Parada Modelo, Guapimirim - RJ: com 1.220,00m², onde existe Escola Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com 45,42m em 3 segmentos partindo da confluência entre o alinhamento da Rua Claudineia Pereira Cardoso e a divisa esquerda do Lote 4 da Quadra 12 da 2ª Zona do Loteamento Granja Cadete Fabres, no ponto de Coordenadas X 707716.5668 e Y 7505157.8033 medindo o primeiro segmento 10,56m até o ponto com Coordenadas X 707720.2472 e Y 7505167.7042, daí por 27,63m em curva até o ponto com Coordenadas X 707707.4286 e Y 7505185.6129, daí por 7,23m até o ponto com Coordenadas X 707700.3414 e Y 7505184.1987, todos confrontando com Rua Projetada, daí pela divisa direita medindo 44,40m até o ponto com Coordenadas X 707741.1068 e Y 7505201.4434 confrontando com a Área 1, daí pelos fundos, por 55,94m, confrontando com a Rua Irineu Alves dos Santos (existente) até o ponto com Coordenadas X 707741.1068 e Y 7505201.4434, daí pela divisa esquerda por 38,00m confrontando com o Lote 4 da Quadra 12 da 2ª Zona do Loteamento Granja Cadete Fabres até o ponto com Coordenadas X 707716.5668 e Y 7505157.8033, onde fecha o perímetro. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ, inscrita no CNPJ: 39.547.500/0001-83.

II- Áreas de propriedade da Empresa AVALON S/A. CNPJ 21.102.261/0001-92 em permuta perfazem área total de 1575,00 m², assim descritos:

a) Área registrada pelo no 106269 e no Cartório de Ofício Único de Guapimirim sob matrícula de RGI no 8761, descrita como: Imóvel constituído pelo Lote de terreno no 14, quadra 17, loteamento Granjas Cadete Fabres, zona urbana de Guapimirim, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 17,50m de frente para a Rua G, igual dimensão de largura na linha dos fundos, na divisa com parte do lote 13; 30,00m de extensão por ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com a Rua J, onde faz curva e pelo lado esquerdo com o lote 15, da mesma quadra, com a área de 525,00m², sem benfeitorias;

b) Área registrada pelo no 110200972 e no Cartório de Ofício Único de Guapimirim sob matrícula de RGI no 8894, descrita como: Imóvel constituído pelo Lote de terreno no 15, quadra 17, 20 zona do loteamento Granjas Cadete Fabres, zona urbana de Guapimirim, com as seguintes medidas e confrontações: 35,00m de frente para a Rua "G"; 35,00m de largura na linha dos fundos, divisa com parte do lote 13; 30,00m de extensão por ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 14 e pelo lado esquerdo com o lote 16, perfazendo com a área de 525,00m², sem benfeitorias;

c) Área registrada pelo no 221246 e no Cartório de Ofício Único de Guapimirim sob matrícula de RGI no 8895, descrita como: Imóvel constituído pelo Lote de terreno no 16, quadra 17, 2ª zona do loteamento Granjas Cadete Fabres, zona urbana de Guapimirim, com as seguintes medidas e confrontações: 35,00m de frente para a Rua "G"; 25,00m de largura na linha dos fundos, divisa com parte do lote 18; 30,00m de extensão por ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 15 e pelo lado esquerdo com o lote 17, perfazendo a área de 525,00m², sem benfeitorias;

§1º As áreas a serem permutadas, foram devidamente avaliadas conforme procedimento administrativo próprio.

§2º Considerando a avaliação e os valores dos imóveis objeto da permuta, a empresa Avalon S/A deverá depositar nos cofres públicos em conta específica diferença da avaliação no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

para efetivação da permuta e registro em cartório.

Art.2º A desocupação da escola somente ocorrerá após a construção de nova unidade escolar nos imóveis objeto da permuta, com prazo de 02 anos para conclusão das obras, sendo certo que a empresa não poderá tomar posse do imóvel descrito no inciso I antes da conclusão das obras.

Art.3º As despesas decorrentes da regularização da presente permuta como escritura e respectivos registros, ficarão por conta da empresa e do município, através de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Fica assegurado ao município a posse imediata dos imóveis contida no inciso II, após o registro da permuta no Cartório de Ofício Único de Guapimirim.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CID ADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital